



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.589, de 27 de dezembro de 1996.

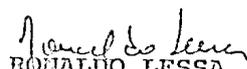
DÁ DENOMINAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sancio  
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Plinius Ayrís, a  
atua Rua nº 019, localizada próximo a área verde e a Quadra C-6  
do Loteamento Clima Bom II, no Conjunto Residencial Osman Lourei  
ro, bairro do Tabuleiro do Martins, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 27 de dezembro de 1996.

  
RONALDO LESSA  
Prefeito

Publicado no DOM  
28 / 12 / 19 96  
  
Elencado





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.589-A, de 30 de dezembro de 1996

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ PARA O EXERCÍCIO  
DE 1997.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Maceió para o exercício financeiro de 1997, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município de Maceió, Fundos, Órgãos e Entidades da administração Direta e Indireta instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo as Entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Direta e Indireta, bem como os seus fundos instituídos pelo Poder Público Municipal.

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

*Handwritten signature*





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.589-A, de 30 de dezembro de 1996.**

Art. 2º - A receita total é orçada e a Despesa total é fixada em valores iguais no montante de R\$ 283.794.171,00 (duzentos e oitenta e três milhões, setecentos e noventa e quatro mil e cento e setenta e um reais).

Parágrafo Único - Inclui-se no total a que alude o "caput" do artigo os recursos próprios das Entidades da Administração Indireta e Fundos, exceto das que recebam transferências à conta do Tesouro Municipal.

Art. 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações contidas dos quadros integrantes deste Orçamento, observado o seguinte desdobramento:

<b>1 - RECEITA</b>	<b>Em: R\$ 1,00</b>
	283.794.171
<b>1.1 - RECEITA DO ERÁRIO MUNICIPAL</b>	268.184.961
<b>1.1.1 - RECEITAS CORRENTES</b>	208.750.015
Receita Tributária	59.546.556
Receita Patrimonial	495.019
Transferências Correntes	136.584.125
Outras Receitas Correntes	12.124.315
<b>1.1.2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	59.434.946
Operações de Crédito	44.610.313
Alienação de Bens	20.000
Transferências de Capital	14.584.376
Outras Receitas de Capital	220.257

*RM*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.589-A, de 30 de dezembro de 1996.**

**1.2 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**  
(Exclusive transferências do erário municipal) **15.609.210**

Art. 4º - A Despesa Total é fixada em R\$ 283.794.171,00 (duzentos e oitenta e três milhões, setecentos e noventa e quatro mil e cento e setenta e um reais);

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 238.666.435,00 (duzentos e trinta e oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 45.127.736,00 (quarenta e cinco milhões, cento e vinte e sete mil e setecentos e trinta e seis reais).

Art. 5º - A Despesa Fixada, observada a programação dos quadros anexos que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

<b>2 - DESPESA</b>	<b>283.794.171</b>
<b>2.1 - POR CATEGORIA</b>	<b>268.184.961</b>
<b>2.1.1 - ERÁRIO MUNICIPAL</b>	<b>268.184.961</b>
Despesas Correntes	187.972.715
Despesas de Capital	72.238.175
Reserva de Contingência	7.974.071
<b>2.2 - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b> (Exclusive Transferências do Erário Municipal)	<b>15.609.210</b>
<b>3 - DESPESA POR ÓRGÃO</b>	<b>283.794.171</b>
<b>3.1 - ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>238.666.435</b>
<b>3.1.1 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>12.183.495</b>

*lms*





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.589-A, de 30 de dezembro de 1996.**

Câmara Municipal de Maceió	12.183.495
3.1.2 - PODER EXECUTIVO	212.992.059
Gabinete do Prefeito	14.879.675
Secretaria Municipal de Administração	27.421.313
Secretaria Municipal de Economia e Finanças	1.168.897
Secretaria Municipal de Educação	54.733.544
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	62.866.547
Coordenadoria Municipal de Comunicação Social	1.775.191
Guarda Civil Municipal	300.000
Secretaria Municipal de Abastecimento	710.631
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2.144.518
Secretaria Municipal de Cultura	2.603.122
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.138.173
Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento	4.574.707
Coordenadoria das Regiões Administrativas	263.796
Coordenadoria da Cidadania e Direitos Humanos	137.214
Encargos Gerais do Município	38.274.731
3.1.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.974.071
3.1.4 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Exclusive Transferências do Erário Municipal)	5.516.810
Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU	5.399.550
Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA	117.260

*(Handwritten signature)*





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.589-A**, de 30 de dezembro de 1996.

<b>3.2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>45.127.736</b>
<b>3.2.1 - PODER EXECUTIVO</b>	<b>35.035.336</b>
Secretaria Municipal de Ação Social	14.515.184
Secretaria Municipal de Saúde	18.822.264
Secretaria Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente	1.697.888
<b>3.2.2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Exclusive     Transferências do Erário Municipal)</b>	<b>10.092.400</b>
Instituto de Previdência e Assistência Municipal- IPAM	10.092.400

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações à Conta do Tesouro Municipal destinadas às transferências às Empresas, a título de subscrição de ações, subvenções econômicas e contribuições correntes.

§ 2º - Integram o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das Entidades, as dotações à conta do Tesouro Municipal, destinadas às transferências para as Entidades da Administração Indireta e Fundos.

§ 3º - VETADO.

§ 4º - VETADO.

§ 5º - VETADO.

§ 6º - Dos recursos alocados em favor da Secretaria Municipal de Ação Social, ficam reduzidos R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais) que serão distribuídos conforme discriminado a seguir:

*[Handwritten signature]*





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.589-A, de 30 de dezembro de 1996.**

I - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Gabinete do Prefeito;

II - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

IV - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento;

V - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Coordenadoria das Regiões Administrativas; e

VI - R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para a Secretaria Municipal de Apoio a Criança e ao Adolescente.

Art. 6º - Os valores da Receita e da Despesa consignados nesta Lei e nos quadros que a integram estão expressos a preços de junho de 1996, ficando sua correção adstrita ao disposto no art. 16, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal Nº 4.537, de 11 de julho de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 1997 e dá outras providências.

Art. 7º - Dos recursos consignados a título de subvenções sociais, caberá parcelas equitativas ao corpo parlamentar, que por sua vez habilitará as instituições filantrópicas a serem beneficiadas.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios, contratos ou transferências de entidades públicas ou privadas que forem consignados no decorrer do exercício de 1997 aos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundos serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante abertura dos competentes créditos adicionais, observando-se o que dispõe a Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, sobre a matéria.

*Handwritten signature*





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.589-A, de 30 de dezembro de 1996.**

Art. 9º - Os orçamentos das Entidades da Administração Indireta e Fundos, serão obrigatoriamente submetidos à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Economia e Finanças e do Chefe do Poder Executivo Municipal, respectivamente, até 1º de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - As transferências de recursos às Entidades da Administração Indireta e Fundos, ficam condicionadas à autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a:

I - Contratar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, desde que estas não ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita estimada para o exercício de 1997;

II - Contratar operações de crédito internas e/ou externas, na forma do que dispõe o Art. 167, III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

III - Criar através de Decreto, desde que não implique em alteração no valor da Lei Orçamentária Anual, rubricas de despesas em programas de trabalho existentes.

Art. 11 - Os quadros de detalhamento da despesa - Q.D.D., referente ao Orçamento Programa do Município, deverão ser publicados até o último dia do exercício de 1996.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 30 de dezembro de 1996.

  
RONALDO LESSA  
Prefeito

Publicado no DOM

31 / 10 / 19 96

  
Encarregado

